



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.834, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 25.498, de 19 de janeiro de 2015, e pelo Decreto nº 25.846, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Os descontos referentes às consignações facultativas previstas no inciso III do art. 4º deste Decreto deverão observar os seguintes limites percentuais:

I - 5% (cinco por cento) da margem consignável poderá ser destinado exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito consignado.

II - 30% (trinta por cento) da margem consignável poderá ser destinado exclusivamente a empréstimos e financiamentos, podendo atingir 35% (trinta e cinco por cento) caso haja margem consignável disponível dentro do limite previsto no art. 13 deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 25.498, de 19 de janeiro de 2015, e pelo Decreto nº 25.846, de 15 de julho de 2015.

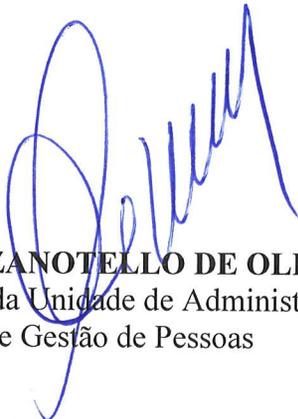


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil